

**Decreto-Lei n.º 532/76,  
de 8 de julho**

O Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, tornado extensivo à Guarda Nacional Republicana, Guarda Fiscal e Polícia de Segurança Pública pelo Decreto-Lei n.º 351/76, de 13 de maio, produziu efeitos em relação aos militares a partir de 1 de setembro de 1975. Não se justificaria, por isso, que em relação às forças de segurança não se seguisse idêntico critério.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo único**

É aditado ao Decreto-Lei n.º 351/76, de 13 de maio, um artigo 3.º, com a seguinte redação:

**Artigo 3.º**

O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de setembro de 1975, data a partir da qual terão eficácia os direitos que reconhece aos deficientes.